

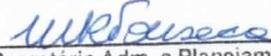


ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 23/01/2017

  
Secretário Adm. e Planejamento

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADITIVO AO CONTRATO N. 07/2014-FMS**

**“TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO** para prestação de serviços assessoria contábil, **que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS do Município de Ouvidor e a empresa EXATA CONSULTORES S/S.”**

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXATA CONSULTORES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.540.627/0001/99, estabelecida na Rua Malaga, nº 160, quadra 174, lote 19, Jardim Europa, Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, técnico contábil, inscrito no CRC/GO sob o nº 12.149, portador do CPF nº 869.835.201-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as partes alterar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, N. 07/2014-FMS e alterações posteriores, para prorrogar a data de sua vigência até **31/12/2017**, por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**ATO AUTORIZATIVO:** Artigo 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e Cláusula Sétima do Contrato nº.07/2014/FMS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato que ora adita, para alterar sua data de vigência, que terá sua duração até **31 de DEZEMBRO de 2017**, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

*O presente contrato vigorará a partir de 14 de fevereiro de 2014 a 31 dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.*

*À parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetua-la de forma sumária, desrespeitando o pré - aviso previsto ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco) dos honorários vigentes à época.*

*No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for à razão, durante o prazo pré - aviso deverá ser feito por escrito, não desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.*



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

*Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.*

*A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no contrato.*

*Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venham a infringir cláusulas ora convencionadas."*

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o presente aditivo será empenhado a partir de 02 de janeiro de 2017, no valor global de R\$ 71.421,84 (setenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), passando a Cláusula Sexta do contrato sob aditamento, a vigorar à partir de 02/01/2017, com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA VI – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

*Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1.ª a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais, correspondentes a 11 (onze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.130,00 (cinco mil e cento e trinta reais) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2014 em R\$ 56.430,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta reais). E para o exercício de 2015 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais, correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.130,00 (cinco mil e cento e trinta reais) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2015 em R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais). **Para o exercício de 2016**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais, correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.941,82 (cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2016 em R\$ 71.421,84 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos). **E para o exercício de 2017**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais, correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.941,82 (cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2017 em R\$ 71.421,84 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos). A presente contratação decorre de processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014 -FMS, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor"*



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

---

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, do exercício de 2017, designado pelo Decreto Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA**

O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2017 e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E por estarem justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e fim na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Ouvidor-Go, 30 de dezembro de 2016.

  
**GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**

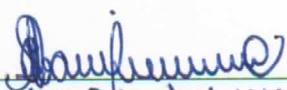
Gestor do FMS  
CONTRATANTE

**EXATA CONSULTORIA S/S**

Alexandre de Araújo Silva  
Sócio/Proprietário  
Contratada

TESTEMUNHAS

01 -   
C.P.F. nº 042.515.751-21

02 -   
C.P.F. nº 794.314.701-44



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

EXTRATO DO III ADITIVO DE CONTRATO  
Nº 07/2014 - FMS

<b>PARTES:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR – FMS E <b>EXATA CONSULTORES S/S</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99.
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
<b>OBJETO</b>	<p>O objeto do presente consiste na prestação pela <b>CONTRATADA</b> ao <b>CONTRATANTE</b>, dos seguintes serviços profissionais: <b>ÁREA CONTÁBIL</b>: Assessoria na elaboração de balancetes mensais do FMS, no exercício e das seguintes peças e serviços de assessoria contábil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, bem como as modificações posteriores, bem ainda nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, a saber:</p> <p><b>a)</b> – Assessoria na Elaboração dos Balancetes mensais do FMS, que deverão ser fechadas e apresentadas mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dentro dos prazos legais;</p> <p><b>b)</b> – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, correlacionadas com a contabilidade;</p> <p><b>c)</b> – Atendimentos, quando ocorrer, das diligências, Recursos Ordinários e de Revisão, relacionadas às contas municipais e de seus Fundos, quando envolver normas e princípios contábeis aplicáveis;</p> <p><b>d)</b> – assessoria administrativa nos serviços de elaboração de documentos da administração vinculados às normas e princípios contábeis vigentes</p>
<b>PRAZO:</b>	Aditado prorrogando sua vigência <i>14 de fevereiro de 2014 a 31 dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93</i>
<b>LICITAÇÃO:</b>	Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014-FMS, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Lei Federal n.º 4.320/64.
<b>DOTAÇÃO :</b>	10.301.1019.4026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 31.90.34(00) – Outros desp pess. Decor. Cont. Terceiriz.
<b>VALOR:</b>	<i>E para o exercício de 2017, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais, correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.941,82 (cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2017 em R\$ 71.421,84 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos). A</i>



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

---

	<i>presente contratação decorre de processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014 -FMS, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor.</i>
<b>OBS.:</b>	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 30 de dezembro de 2016.

---

GEDEAN DA SILVA RIBEIRO  
GESTOR DO FMS  
CONTRATANTE